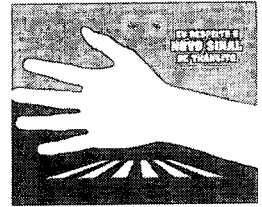




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ATA Nº 04

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, reuniu-se nas dependências da EPTC, a Comissão Permanente de Licitações, para julgar as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas no presente certame.

Após estudo das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital acima mencionado e com base nos artigos 43 e seguintes da Lei 8.666/93, declarou como vencedoras as seguintes empresas:

- **La Luce Iluminação ME.:** Itens: 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 64, 65, 72, 73, 81, 82.
- **Kwa Materiais Elétricos Ltda.:** Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 16, 17, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 52, 53, 59, 60, 66.

As seguintes propostas foram desclassificadas:

- **La Luce Iluminação ME.:** Itens 18 e 71 – Por cotar valor muito acima do estimado pela Administração.
- **Kwa Materiais Elétricos Ltda.:** Item 70 – Por solicitação da área técnica, visto que o referido item deixou de ser utilizado pela Administração.

A licitação foi fracassada, por não restarem propostas válidas para os itens: 18 e 71.

A licitação foi deserta por não haver propostas para os itens: 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 63, 67, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80.

No que se refere à solicitação de cancelamento feita pela empresa Kwa Materiais Elétricos Ltda dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, e 43, esta Comissão de Licitações indeferiu o pedido considerando o que disciplina a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, destacando-se o *caput* do seu artigo 3º, no qual está prescrito de modo enfático o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vinculando a Administração e os licitantes. Esta Comissão constatou que o pedido acima representa um cancelamento de 60% dos itens cotados pela empresa Kwa no presente certame, que demonstra a desídia da empresa no que concerne às propostas apresentadas. Quanto à justificativa de aumento do dólar por parte da empresa supramencionada, esta Comissão considerou irrisória sua variação de aproximadamente 3,50%, que representa o valor de R\$ 0,08 (zero vírgula oito centavos), índice este que não configura imprevisibilidade atinente à variação ocorrida no período entre a apresentação das propostas e da licitação em voga, razão pela qual não acata a justificativa de impossibilidade de cumprimento das propostas apresentadas.

O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre, quando será aberto o prazo legal para interposição de recursos.


Daiane Avila Sampaio


Laiz Carpin Pagano


Mari Terezinha B. Siqueira